

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.312, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, ao se deslocarem temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias para despesas de alimentação, locomoção no local de destino e hospedagem, conforme o disposto nesta Lei.
- Art. 2° As diárias não abrangem as despesas com transporte até o local de destino, as quais serão suportadas pelo Município diretamente, com utilização de veículos de sua frota ou, se for o caso, mediante a aquisição de passagens.
- § 1° Em caso de necessidade, poderá ser utilizado veículo particular do agente político nos deslocamentos.
- § 2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, deste artigo, além da diária devida ao agente político, o Município se responsabilizará pelo pagamento do combustível utilizado na viagem.
- Art. 3º As diárias serão concedidas, antecipadamente, por dia de afastamento, independentemente de pernoite no caso de descolamento para localidades com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da zona urbana do Município de Indianópolis.

Parágrafo único. No caso de deslocamento para localidades com distância inferior a 200 km (duzentos quilômetros) da zona urbana do Município, que não exigirem pernoite, serão devidas diárias pela metade.

- Art. 4° Entende-se por sede, para os fins desta Lei, o território do Município de Indianópolis.
- Art. 5° As diárias serão concedidas antecipadamente, conforme modelo constante do Anexo I, desta Lei.
- Art. 6° Os valores das diárias para o Prefeito e para o Vice-Prefeito ficam assim fixados, por dia de deslocamento:

Telas day



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

I- deslocamento para capitais, cidades localizadas fora do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II- deslocamento para as demais cidades: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 7° Os valores das diárias para os demais agentes políticos ficam assim fixados, por dia de deslocamento:

I- deslocamento para capitais, cidades localizadas fora do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II- deslocamento para as demais cidades: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 8° Ao retornar à sede, o agente político deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório de viagem conforme constante no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado, juntamente com o relatório, comprovante da realização da viagem, por meio documental ou fotográfico.

Art. 9° O processo de pagamento de diárias deve conter os seguintes documentos:

I- requerimento de antecipação do valor das diárias;

II- nota de empenho;

IIII- liquidação do empenho;

IV- relatório de viagem.

§ 1° Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve, também, ser anexado ao processo também comprovante de embarque.

§ 2º Sendo meio de transporte de propriedade da Administração Municipal ou particular oferecido pelo próprio agente político, deve constar do relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

Art. 10. Se o agente político receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o crédito na conta corrente respectiva.

§ 1º Na hipótese de o agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias não utilizadas, em igual prazo.

§ 2º Se as diárias não forem restituídas na forma deste artigo, ficará a Administração Municipal autorizada a promover o desconto de seu valor em folha de pagamento.

Art. 11. Os valores fixados nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2027, por índice oficial que venha a recompor a inflação nos últimos 12 (doze) meses, condicionado a disponibilidade orçamentária.

Tela e Jaiz



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de julho de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Afonso Borges de Souza

Código Identificador:86474220

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/07/2025. Edição 4061

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e gov.br e gov.gov.br e gov.gov.br e <a href="mailto:g

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE DIÁRIAS

Requerente:
Finalidade da viagem:
Destino:
Destino: Saída: Dia/, àshs. Retorno aproximado/estimado: Dia/, àshs.
Retorno aproximado/estimado: Dia/, às hs.
Quantidade de diárias solicitadas:
Transporte Utilizado:
Transporte Utilizado:
Declaro, sob as penas da lei, que os recursos serão despendidos no exercício de meu cargo e em estrito cumprimento de atividade de interesse do Município de Indianópolis.
Assinatura
Setor de Contabilidade:
Antecipação do valor das diárias efetuado em//
Data limite para entrega de relatorio de viagem:/
Assinatura do responsável

Te (ce : Joing



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:		
NOME:// DATA DA SAÍDA://	_, às	_ horas.
DATA DA CHEGADA: / /	, às	horas.
LOCAL DE DESTINO/PROCEDENCIA:		
TRANSPORTE UTILIZADO: QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBID.		
QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBID.	AS:	, correspondendo a R\$
QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZAD	DAS:	, correspondendo a R\$
Há valor a ser devolvido:		
() Sim () Não		
Se positiva a resposta, indicar: R\$		
RELATÓRIO DESCRITIVO DA VIAGE	M:	
MDD/110M0 DDSCM11 v 0 D11 v 11 v 10 D1		
	W. P. S.	
Declaro, sob as penas da lei, que as despe cumprimento de atividades de interesse do		
DATA:/		
ASSINATURA		
ASSINATURA		
SETOR DE CONTABILIDADE:		
Conferido e determinado o arquivamento e	em/_	/
	-	
Assinatura do responsável		

Delas Jours